



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
**Secretaria Municipal de Administração**

**LEI Nº. 7.948, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.**

Altera, suprime e acrescenta artigos da Lei Municipal nº 7.533/2019 quanto à forma de seleção de gestores da rede municipal de ensino.

**EVANDRO GUTEBIER MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, EM EXERCÍCIO.**

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera a ementa da Lei Municipal nº 7.533, de 28 de agosto de 2019, que passa a ter a seguinte redação: “Dispõe sobre a Gestão Democrática e o Processo de Seleção de Gestores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Sant’Ana do Livramento/RS.”

**Art. 2º** Altera a redação do inciso I, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.533, 28 de agosto de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 5º [...]*

*I- A seleção do diretor e do vice-diretor mediante avaliação técnica e de mérito e desempenho, seguida de eleição direta pela comunidade escolar, através de voto direto e secreto, adotado sistema eleitoral majoritário;”*

**Art. 3º** Altera a redação do caput artigo 7º, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 7º A seleção dos diretores e vice-diretores das unidades escolares se dará mediante avaliação técnica e de mérito e desempenho, seguida de eleição direta pela comunidade escolar, através de voto direto e secreto e com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, quais sejam: (...)”*

**Art. 4º** Altera a redação do título do “CAPÍTULO II – DO PROCESSO ELEITORAL” e o *caput* do artigo 8º, que passam a ter a seguinte redação:

*“CAPÍTULO II*

*DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE GESTORES*

*Art. 8º O Processo de Seleção de Gestores das Unidades Escolares dar-se-á mediante avaliação técnica e de mérito e desempenho, seguida de eleição direta pela comunidade escolar, observando-se as seguintes condições:”*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
**Secretaria Municipal de Administração**

**Art. 5º** Altera a redação do título do “CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO ELEITORAL” e o parágrafo único e *caput* do artigo 10, que passam a ter a seguinte redação:

*“CAPÍTULO III*

*DA ORGANIZAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE GESTORES*

*Art. 10. Compete à Secretária Municipal de Educação de Sant'Ana do Livramento a designação dos membros da comissão especial do processo de seleção de gestores das unidades escolares da Rede, a qual caberá a organização, realização e fiscalização do mesmo.”*

*Parágrafo único. Nos artigos subsequentes desta lei, onde lê-se “Comissão Especial do Processo Eleitoral” ou expressão equivalente, leia-se “Comissão Especial do Processo de Seleção de Gestores”, passando a vigorar com a seguinte redação os artigos abaixo:*

*“Art. 11 [...]*

*Parágrafo único. A organização interna da Comissão Especial do Processo de Seleção de Gestores, assim como a designação de funções dos membros, será de competência da referida comissão e tratada em reunião específica.”*

*Art. 12. Caberá à Comissão Especial do Processo de Seleção de Gestores as seguintes atribuições:”*

*Art. 13. As Comissões do Processo de Seleção de Gestores das unidades escolares, tratadas no inciso V do artigo anterior, serão criadas e organizadas sob a coordenação da comissão especial, atuarão diretamente na realização e fiscalização do processo eleitoral nas unidades e terão a seguinte composição:*

*[...]*

*Parágrafo único. Não há representatividade de aluno na Comissão Especial do Processo de Seleção de Gestores da educação infantil.”*

*Art. 14. Caberá à Comissão Especial do Processo de Seleção de Gestores da unidade escolar:”*

*9*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
**Secretaria Municipal de Administração**

**Art. 6º** Altera a redação do artigo 15, bem como acrescenta disposições, passando a ter a redação abaixo:

*“Art. 15. A participação no processo de seleção de gestores de que se trata esta lei é assegurada ao servidor efetivo do grupo do magistério municipal, por meio de inscrição e atendidas às seguintes condições:*

- I - Ser professor efetivo e estar no exercício do magistério municipal há pelos menos três anos;*
- II - Possuir formação superior em nível de licenciatura plena;*
- III - Ser pós-graduado na área da educação; (suprimido pela Lei Municipal n.º 7.547/2019)*
- IV - Ter participado de Curso de Gestão Escolar, com aproveitamento mínimos de 75% (setenta e cinco por cento) de desempenho e 100% (cem por cento) de frequência, a serem auferidos ao final do referido curso em avaliação específica para tanto;*
- V - No caso de licenciatura curta, apresentar comprovante de que está cursando licenciatura plena;*
- VI - Ter disponibilidade para o cumprimento da carga horária integral, distribuída nos turnos de funcionamento da unidade escolar;*
- VII - Para os cargos de Gestores nas Unidades de Educação do Campo, o professor participante da seleção deverá comprovar no mínimo 03 (três) anos de exercício de docência na Educação do Campo;*

*§ 1º. O curso que se refere o inciso IV deverá ser ofertado por Universidades Estaduais ou Federais ou Institutos Federais de Ensino habilitados que possam fazê-lo sem custo ou de forma menos onerosa ao ente público, através de convênio, parceria ou equivalente.*

*§ 2º. O curso que trata o parágrafo acima será de amplo acesso à comunidade docente, conforme disponibilidade, sendo primadas as vagas aos participantes no processo de seleção de gestores vigente.*

*§ 3º. A fim de comprovar a disponibilidade de cumprimento de carga horária no cargo de gestor a que se refere o inciso VI, o participante do processo de seleção de gestores deverá apresentar atestado das mantenedoras às quais eventualmente esteja vinculado (esferas municipais, estaduais e federais), demonstrando a compatibilidade de horários para atender aos turnos que a Unidade Escolar oferece.”*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
**Secretaria Municipal de Administração**

§ 4º. *Será admitida frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no curso de formação, desde que justificadas as ausências e sendo estas documentalmente comprovadas junto à Comissão do Processo de Seleção de Gestores.*

**Art. 7º** Altera a redação do artigo 16, bem como acrescenta o artigo 16-A, que passam a ter a redação abaixo:

*“Art. 16. Fica impedido de se inscrever para o processo de seleção de gestores o candidato que:*

*I - faça parte da Comissão Especial do Processo de Seleção de Gestores ou da Comissão de Seleção da unidade escolar;*

*II seja readaptado provisória ou definitivamente;*

*III - tenha sido responsabilizado em processo administrativo disciplinar, em instância administrativa, ainda que em órgão distinto da Administração Municipal, cabendo ao Controle Interno da SME expedir declaração;*

*IV - tenha prestação de contas pendente na Secretaria Municipal de Educação até a data da inscrição, cabendo ao Órgão responsável pela Gestão Administrativa, Financeira e Orçamentária da Prefeitura Municipal expedir declaração.”*

*Art. 16-A. Fica vedada a participação na etapa de escolha pela comunidade escolar, como candidato na mesma unidade escolar, diretor e vice-diretor que já tenham exercido 02 (dois) mandatos consecutivos, ainda que em posição invertida nos cargos.*

*Parágrafo único. O vice-diretor que já tenha exercido dois mandatos consecutivos poderá concorrer ao cargo de diretor, desde tenha como seu vice-diretor pessoa diversa do diretor com quem atuou nos dois mandatos anteriores.”*

**Art. 8º** Altera a redação do artigo 17, bem como acrescenta o inciso V, que passam a ter a redação abaixo:

*Art. 17. O profissional interessado em participar do processo seletivo de diretores e vice-diretores, deverá formalizar por meio de requerimento, direcionado à Comissão Especial do Processo de Seleção de Gestores acompanhado dos documentos: [...]*

§2º *No requerimento de inscrição, dirigido ao coordenador da Comissão Especial do Processo de Seleção de Gestores, deve constar o nome da unidade escolar em que pretende ser candidato e a função pleiteada.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
**Secretaria Municipal de Administração**

§3º *Quando o interessado em participar do processo de seleção de gestores for candidato a diretor da unidade escolar com mais de 50 alunos, a solicitação de inscrição deverá ser apresentada com o requerimento de inscrição deverá ser apresentado com o requerimento de inscrição do(s) candidato(s) a vice-diretor, com o qual formará uma chapa, a ser identificada com denominação própria e pelos nomes dos respectivos candidatos.*

§4º *O requerimento assinado pelo interessado e os demais documentos deverão ser entregues em envelope lacrado e encaminhados à Comissão Especial do Processo de Seleção de Gestores.*

§5º *Somente estará apto prosseguir a etapa de escolha pela comunidade escolar, o candidato apto no curso de formação previsto no art. 5º, inciso IV, desta lei, o que deverá ser documentalmente comprovado junto à Comissão do Processo de Seleção de Gestores, para a sequência de sua participação.*

abaixo:

**Art. 9º** Altera a redação do artigo 42, que passa a ter a redação

*“Art. 42. Em caso de vacância na função de diretor e/ou do vice-diretor, conforme o caso, o(a) Prefeito(a) Municipal de Sant’Ana do Livramento designará substituto interino, indicado pela Secretária Municipal de Educação, para que um novo processo seletivo seja realizada no prazo de até noventa dias.*

*§ 1º A escolha do gestor para substituição temporária deverá ocorrer dentre aqueles profissionais que tenham atendido os requisitos do art. 15 desta lei.*

*§2º Em caso de vacância da função de diretor das unidades escolares que possuem vice-diretor, esse assume a função do diretor.”*

redação:

**Art. 10.** Acrescenta o parágrafo único ao artigo 44, com a seguinte

*“Parágrafo único. Não havendo na unidade escolar, candidatos a diretor e vice-diretor, e esgotadas todas as hipóteses do art. 44, para provimento destes cargos, o(a) Prefeito(a) Municipal de Sant’Ana do Livramento procederá a nomeação de servidor para tanto, indicado pela Secretária Municipal de Educação, observados impreterivelmente os requisitos do art. 15 desta lei, que prevê que o candidato tenha sido aprovado no processo de seleção de gestores.”*

abaixo:

**Art. 11.** Altera a redação do artigo 45, que passa a ter a redação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
**Secretaria Municipal de Administração**

*“Art. 45. O processo de seleção de gestores para as Unidades Escolares da Rede será convocado por edital, publicado no átrio da Prefeitura Municipal e em meios digitais oficiais da SME e Prefeitura Municipal.”*

**Art. 12.** Acrescenta o artigo 45-A com a seguinte redação:

*“Art. 45-A. Ao longo do período de gestão, a Equipe Diretiva eleita deverá cumprir metas de desempenho definidas por indicadores de gestão pedagógica e administrativa.*

*Parágrafo único. Os parâmetros de desempenho deverão ser objetivos e definidos através de decreto, desde que não contrariem os critérios estabelecidos na Lei 13.005/2014, AnexO Metas e Estratégias, Meta 19/ Gestão Democrática do PNE (Plano Nacional de Educação).”*

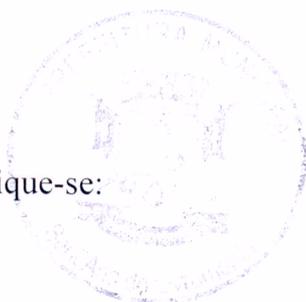
**Art. 13.** Altera a redação do artigo 46, que passa a ter a redação abaixo:

*“Art. 46. Os casos não previstos nesta Lei serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Seleção de Gestores, em conjunto com a titular da Secretaria Municipal de Educação.”*

**Art. 14.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando as restrições do artigo 16 e seu respectivo parágrafo único para diretores que estejam em exercício da função na presente data.

Sant'Ana do Livramento, 09 de setembro de 2022.

Registre-se e Publique-se:



**EVANDRO GUTEBIER MACHADO**  
Prefeito Municipal em exercício

**MATHEUS BORGES MEDINA**  
Secretário de Administração